



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.962, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Regulamenta, no âmbito da Administração Municipal, os procedimentos para entrega de atestados médicos e licença para tratamento de saúde dos servidores municipais de Erechim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a entrega de atestados médicos e demais comprovantes, pelos servidores públicos, bem como os critérios e requisitos de validade para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho no âmbito da Prefeitura de Erechim;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o encaminhamento as licenças para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Medicina n.º 1.658 de 2002 e suas alterações instituídas pela Resolução CFM n.º 1.851 de 2008;

CONSIDERANDO as Leis Municipais inerentes ao tema, em especial a Lei Municipal Nº 3.443 de 2002 e alterações;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS ATESTADOS MÉDICOS E DEMAIS COMPROVANTES

Art. 1.º Para serem consideradas válidas as justificativas de faltas ao serviço, os atestados médicos devem ser de incapacidade laboral do servidor ou acompanhamento familiar, estes últimos atendendo às disposições da Lei Municipal n.º 3.443/2002.

§ 1.º Não se considera como atestado médico: comprovante de comparecimento, declaração de comparecimento, comprovante de presença em realização de exames, e afins;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 2.º Atestados de tratamento de fisioterapia, fonoaudiologia, atendimento psicológico e afins, só serão aceitos com a prévia solicitação médica da indicação de tal necessidade.

§ 3.º A data, o horário e o período de realização do tratamento, deverão ser atestados pelo especialista responsável.

Art. 2.º Todos os atestados médicos apresentados junto a Diretoria de Gestão e Aperfeiçoamento de Pessoas, devem obrigatoriamente possuir a Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente ou diagnóstico.

Art. 3.º Para análise pericial, os atestados médicos, deverão ser entregues contendo, de forma legível, as seguintes informações:

- I - identificação do servidor;
- II- identificação do familiar, para os casos de acompanhamento;
- III- identificação do profissional emitente, constando inclusive seu registro em conselho de classe, com assinatura;
- IV- data de emissão;
- V- classificação Internacional de Doenças (CID) vigente ou diagnóstico;
- VI- dias de afastamento.

Art. 4.º Em razão da Lei Municipal, a qual proíbe a dispensa do servidor ao registro do ponto ou abono de faltas ao serviço sem o desconto das mesmas, devem ser obedecidos aos seguintes parâmetros:

I - todos os atestados de incapacidade laboral que denotem afastamento deverão ser entregues junto à Diretoria de Gestão e Aperfeiçoamento de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, do início do afastamento.

II - servidores em Estágio Probatório que apresentarem atestados médicos referentes a doenças preexistentes serão negados.

III - nos casos em que houver a necessidade de afastamento superior a 01 (um) dia, ou seja, de 02 (dois) dias ou mais, estes atestados obrigatoriamente serão submetidos a avaliação do Médico do Trabalho do Município através de agendamento prévio, onde este analisará o atestado e, se for o caso validará o mesmo, sendo que este último será utilizado pelo Setor de Saúde do Trabalhador para lançamento no sistema.

IV- servidores que apresentarem 04 (quatro) atestados ou mais, não importando o CID, de até 01 (um) dia, no período de 30 dias corridos, obrigatoriamente passarão por avaliação do Médico do Trabalho do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

V- poderá ser considerado como período de deslocamento o prazo de até 1 (uma) hora - (30 minutos de ida e 30 minutos de volta).

Parágrafo único: É de competência do médico perito e/ou junta médica a análise e validação dos atestados médicos, podendo deferir, indeferir, reduzir ou aumentar a necessidade de dias de afastamento, conforme avaliação médica.

Art. 5.º Todos os documentos entregues, que justifiquem a ausência do servidor, tais como comprovante de comparecimento para realização de exames, consultas, terapias e convocações judiciais, que não se tratem de Atestado Médico conforme previsão do Art. 1.º, ficarão a critério de análise e aceitação de cada Secretaria, que deverá inserir o documento digital como anexo na ferramenta de controle de ponto, bem como a organização de eventual compensação de horas.

CAPÍTULO II

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 6.º Todo atestado apresentado que some mais de 15 (quinze) dias, dentro do período de 60 dias, sendo CID correlato, acarretará o encaminhamento do servidor para licença de tratamento de saúde.

Parágrafo único. Em virtude de afastamento do servidor por CID não correlato mas relacionado com a mesma causa/doença de base, será aplicada a mesma regra.

Art. 7.º O servidor encaminhado para licença de tratamento de saúde receberá renda mensal correspondente ao último salário de contribuição da competência anterior ao afastamento, terá o desconto do vale-alimentação e vale-transporte referente aos dias afastados, e pagará integralmente o plano de saúde vigente.

Art. 8.º Em caso de prorrogação da licença para tratamento de saúde, o servidor, no período de 10 (dez) dias anteriores ao final do prazo estipulado para o término do benefício, deverá apresentar novo atestado médico que informe o novo período de afastamento.

Parágrafo único. A licença para tratamento de saúde será concedida ou renovada, com base em exame médico pericial, que definirá o prazo de afastamento, podendo o médico diminuir ou aumentar o tempo, conforme avaliação realizada.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 9.º O retorno ao trabalho diante do encerramento da Licença Maternidade e da Licença para Tratamento de Saúde se dá com a assinatura do termo de Ordem de Retorno, podendo ser regulamentado por Ordem de Serviço.

Art. 10. Os exames médicos periciais necessários à análise das concessões requeridas serão realizados por médico perito do Município, e/ou por Junta Médica Pericial.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Atestados Médicos apresentados em descumprimento ao Art. 3.º e seus incisos, e ao Art.4.º, inciso I, não serão aceitos.

Parágrafo único. Os atestados médicos indicados neste Decreto deverão ser enviados através de fotos legíveis pelo aplicativo *WhatsApp*, diretamente à Diretoria de Gestão e Aperfeiçoamento de Pessoas no número (54) 3520-7031, ou presencialmente, com o intuito do cumprimento dos prazos legais e regulamentares.

Art. 12. O não atendimento aos prazos e definições constantes neste Decreto, caracterizará faltas injustificadas, com descontos em folha de pagamento, do vale-transporte e vale-alimentação, férias, progressão funcional e, demais efeitos previstos em lei.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço n.º 011/2023.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de julho de 2025.

Erechim/RS, 02 de julho de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

ALINE DA COSTA PIETROSKI
Secretária Municipal de Administração